

ANEXO ÚNICO

(Portaria PMDF nº ____ de _____ de 2021)

DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RESGATE DA FORÇA

1. FINALIDADE

1.1 Regular as medidas necessárias para a implantação do programa Resgate da Força;

1.2 Definir as atribuições do Estado-Maior, dos Órgãos de Direção-Geral, dos Comandos de Policiamento Regionais, do Comando de Missões Especiais, do Comando de Policiamento Especializado, do Comando de Policiamento de Trânsito e dos órgãos de apoio envolvidos nas ações de que trata a presente diretriz;

1.3 Determinar os processos de implantação inerentes ao programa em apreço, de modo a garantir que os prazos estabelecidos sejam cumpridos e as ações sejam desenvolvidas com excelência.

2. OBJETIVOS

2.1 Estabelecer as condições e as medidas práticas para o contínuo condicionamento físico dos policiais militares do Distrito Federal;

2.2 Estabelecer procedimentos e condições para o aperfeiçoamento técnico-profissional em defesa pessoal dos policiais militares do Distrito Federal;

2.3 Estimular a capacitação continuada e a consequente melhoria dos serviços prestados à população residente e transitória no Distrito Federal.

3. REFERÊNCIAS

3.1 Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

3.2 Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020;

3.3 Portaria PMDF nº 840, de 27 de fevereiro de 2013;

3.4 Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015, do Estado Maior do Exército Brasileiro.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 O Departamento de Educação e Cultura - DEC, por meio do Centro de Treinamento e Especialização - CT Esp, passa a ser o responsável por garantir a aplicação e consolidação da doutrina na formação de Oficiais e Praças (multiplicadores, instrutores e/ou monitores), em relação às técnicas de defesa pessoal estipuladas na Instrução Normativa nº 24 de 26 de junho 2020, do Departamento de Educação e Cultura - DEC, que oportunamente será convertida em manual de mesma natureza;

4.2 A rotina de formação dos multiplicadores (instrutores e/ou monitores) deverá ocorrer, pelo menos, de forma semestral ou anual, de modo a garantir o efetivo mínimo de instrutores e monitores, para a sua atualização técnico-profissional;

4.3 O Departamento de Educação e Cultura - DEC, com o apoio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, por meio do Centro de Capacitação Física - CCF, passa a ser o responsável por garantir a aplicação da doutrina formação de Oficiais e Praças (multiplicadores, instrutores e/ou monitores) em relação às técnicas do Treinamento Físico Militar;

4.4 A rotina de formação dos multiplicadores (instrutores e/ou monitores) deverá ocorrer, pelo menos, de forma semestral ou anual, de modo a garantir o efetivo mínimo de instrutores e monitores, para a sua atualização técnico-profissional;

4.5 O DEC deverá disponibilizar o conteúdo das Instruções Gerais e demais materiais em módulo virtual específico no âmbito do Gabinete de Gestão da Educação a Distância;

4.6 O Centro de Comunicação Social – CCS, da Polícia Militar, deverá providenciar campanha institucional com foco no público interno com a intenção e objetivo de divulgar o resultado esperado com a melhoria da qualidade de vida do policial militar;

4.7 Os Comandos de Policiamento Regionais, o Comando de Missões Especiais, o Comando de Policiamento Especializado e o Comando de Policiamento de Trânsito serão os responsáveis por estabelecer os profissionais designados, as escalas dos **policiais militares** envolvidos, bem como os espaços, os equipamentos necessários e a prestação de contas sobre os processos relacionados ao treinamento físico militar e às instruções de defesa pessoal;

4.8 As tradições e os valores militares deverão ser rigorosamente preservados e enaltecidos por meio das atividades de Treinamento Físico Militar e Defesa Pessoal;

4.9 O DEC e o DSAP contribuirão para o aperfeiçoamento dos processos formativos, mesmo quando os multiplicadores estiverem realizando suas atividades nos órgãos de execução, garantindo o alinhamento conceitual e procedimental das instruções;

4.10 Cada Unidade Policial Militar (UPM) deverá encaminhar 02 (dois) multiplicadores (oficial e praça), preferencialmente especialistas no tema, ao DEC para participar das instruções policiais militares de nivelamento das doutrinas a serem aplicadas nas suas unidades de origem.

5. EXECUÇÃO

5.1 Treinamento Físico Militar – TFM:

~~5.1.1 É obrigatória a realização do TFM em todas as UPMs, pelos policiais militares que atuam em atividades administrativas, às terças e quintas-feiras, no horário de 18h às 19h;~~

5. EXECUÇÃO

5.1 Treinamento Físico Militar - TFM:

5.1.1 É obrigatória a realização do TFM em todas as UPMs, pelos policiais militares que atuam em atividades administrativas, nas condições definidas na legislação regulamentar;

[\(Redação dada pela Portaria PMDF nº 1.219, de 03 de setembro de 2021\)](#)

5.1.2 Para a realização do TFM, são necessários:

- a) previsão em escala específica;
- b) bienal válida e atualizada;
- c) disponibilização de viatura da unidade para suporte aos policiais militares;
- d) escala do Oficial ou Praça responsável pela Instrução;
- e) Teste de Aptidão Física - TAF válido e atualizado.

5.1.3. As instalações da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento - DEA, Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB e CCF poderão ser disponibilizadas, sempre que possível, para o agendamento prévio das unidades policiais militares. Eventualmente, o comandante da UPM poderá designar outro local para a realização das atividades do TFM;

5.1.4 Os Comandos de Policiamento Regionais, o Comando de Missões Especiais, o Comando de Policiamento Especializado e o Comando de Policiamento de Trânsito deverão encaminhar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao DSAP relatório circunstanciado sobre a realização do TFM, contendo informações quanto ao número de policiais militares que realizaram o TFM, número de APTOS, baixas, restrições e outras informações que julgarem necessárias;

5.1.5. O DSAP deverá encaminhar relatório circunstanciado sobre a realização do TFM ao Estado-Maior até o 10º (décimo) dia útil dos meses de fevereiro e dezembro, contendo

informações quanto ao número de policiais militares que realizaram o TFM, número de APTOS, baixas, restrições e outras informações que julgarem necessárias.

5.2 Defesa Pessoal

5.2.1 É obrigatória a realização da Instrução de Defesa Pessoal por todos os policiais militares da UPM, no mínimo anualmente ou, caso de disponibilidade dos meios físicos e de pessoal, semestralmente;

5.2.2. Para a realização da Defesa Pessoal, são necessários:

- a) previsão em escala específica;
- b) bienal válida e atualizada;
- c) disponibilização de viatura da unidade para suporte aos policiais militares;
- d) escala do Oficial ou Praça responsável pela Instrução;
- e) TAF válido e atualizado.

5.2.3 As instalações da DEA, APMB e CCF poderão ser disponibilizadas. Eventualmente, o comandante da UPM poderá designar outro local apropriado para a realização das atividades da Defesa Pessoal;

5.2.4 Os Comandos de Policiamento Regionais, o Comando de Missões Especiais, o Comando de Policiamento Especializado e o Comando de Policiamento de Trânsito deverão encaminhar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao DSAP relatório circunstanciado sobre a realização da Defesa Pessoal, contendo informações quanto ao número de policiais militares que realizaram a Defesa Pessoal, número de APTOS, baixas, restrições e outras informações que julgarem necessárias;

5.2.5 O DSAP deverá encaminhar relatório circunstanciado sobre a realização da Defesa Pessoal ao Estado-Maior no 10º (décimo) dia dos meses de fevereiro e dezembro, contendo informações quanto ao número de policiais militares que realizaram a Defesa Pessoal, número de APTOS, baixas, restrições e outras informações que julgarem necessárias.

6. CRONOGRAMA

AÇÕES	Responsável	PRAZOS
Publicação da Portaria	EM	Após aprovação da Portaria pelo Comandante-Geral
Realização de Seminário para atualização dos envolvidos no programa	DEC	Até 30 contados da vigência da Portaria
Ações de Divulgação Institucional	CCS	Início: Vigência da Portaria Término: 60 dias após o início das atividades
Divulgação aos Chefes, Diretores e Comandantes	PM-3	Início: Vigência da Portaria Término: eventual.
Encaminhamento dos TRs de aquisições ao DLF	CCF/CTESP	Até 120 contados da vigência da Portaria

Nota de Instrução do DEC	DEC	Até 7 dias contados da vigência da Portaria
Nota de Instrução do DSAP	DSAP	Até 7 dias após a vigência da Portaria
Capacitação dos multiplicadores (oficiais e praças)	DEC/DSAP	Início: até 30 dias após a vigência da Portaria
Planejamento das UPMs	DOP	Início: vigência da Portaria. Término: eventual.
Início das Instruções nas UPMs	DOP	Início: 90 (sessenta) dias após a vigência da Portaria
Envio de Relatórios das UPMs ao DEC e DSAP	DOP	Envio a cada 60 (sessenta) dias.
Envio dos Relatórios ao EM pelo DEC e DSAP	DEC/DSAP	Envio ao Estado-Maior a cada 180 (cento e oitenta) dias
Avaliação dos Relatórios pela PM/3	PM/3	Confecção de relatório ao Chefe do Estado-Maior após 30 (trinta) dias do recebimento dos relatórios.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 Deverão ser rigorosamente observados os protocolos de biossegurança em vigor na Corporação, por ocasião dos riscos associados ao cenário pandêmico motivado pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);

7.2 A realização do TFM está condicionada ao retorno do horário regular de expediente na Corporação face às restrições impostas pelo atual cenário pandêmico;

7.3 O Departamento de Educação e Cultura deverá, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, realizar um seminário para atualização dos instrutores, pessoal administrativo e operacional envolvido na implementação do Programa Resgate da Força;

7.4 O CCF deverá elaborar projetos de aquisição de equipamentos básicos de treinamento físico e funcional e de defesa pessoal;

7.5 Casos excepcionais serão analisados pelo Chefe do Estado-Maior, após informado por meio de relatório circunstanciado.